



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa na cidade de São Paulo - SP, no dia 06 de maio de 2022, com o objetivo de acompanhar o andamento das investigações acerca das denúncias contra a Prevent Senior reveladas na CPI da Pandemia, realizada no Senado Federal, e na CPI da Prevent Senior, realizada na Câmara Municipal de São Paulo. Para esta diligência, sugere-se o acompanhamento de um assessor e um consultor legislativo para auxiliar os parlamentares na organização do relatório.

JUSTIFICAÇÃO

É competência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, nos termos regimentais, opinar, dentre outras coisas, sobre a garantia e promoção dos direitos humanos e sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências e à proteção à infância, à juventude e aos idosos (RISF, art. 102-E, III e VI).

É obrigação desta Comissão garantir a manutenção dos direitos humanos conquistados pelos brasileiros com os avanços promulgados na Constituição Federal de 1988, como a proteção ao idoso (art. 5º) e o direito à saúde (art. 196).

A CPI da Pandemia, realizada por esta Casa Legislativa em 2021, revelou que a empresa Prevent Senior indicava a utilização de medicamentos do chamado kit covid sem o conhecimento prévio dos beneficiários do plano de saúde. Destaca-



se que esta empresa se dedica à administração de plano de saúde voltado para o público idoso e o uso de remédios comprovadamente ineficazes para o tratamento da covid-19, além de um claro crime contra a saúde pública, figura como uma violação aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Após diversas oitivas realizadas e documentos analisados pela comissão de inquérito, concluiu-se que as mazelas causadas pela Prevent Senior, horrores que nunca foram vistos na história recente em nosso país, não podiam ficar impunes e que as investigações deveriam prosseguir: o Ministério Público de São Paulo, o Conselho Regional de Medicina e outros órgãos de controle e fiscalização precisavam tomar providências acerca do que ocorreu nos corredores dos hospitais da rede Prevent Senior.

Os resultados obtidos pela CPI da Pandemia motivaram a instauração de uma comissão de inquérito na Câmara Municipal de São Paulo, cujo objetivo foi “analisar e investigar todas as ações da empresa Prevent Senior realizadas no âmbito do município de São Paulo com a finalidade de enfrentar a covid-19”.

Segundo o relatório da comissão instalada pela Câmara paulista

Dos achados da CPI do Senado constaram propostas de aprofundamento das investigações, razão pela qual, este colegiado municipal acompanhou o que havia sido iniciado, dando prosseguimento nas investigações, e com relação às providências e procedimentos instaurados no âmbito do Ministério Público e Polícia Civil do Estado de São Paulo, essa CPI irá acompanhar [...][1]

Apesar de a Comissão Senatorial ter sido encerrada pela decorrência de seu prazo regimental, é competência desta Casa Legislativa continuar acompanhando o desenrolar das investigações propostas no relatório final apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Renan Calheiros e aprovado pelo colegiado. Além disso, é competência desta Comissão de Direitos Humanos realizar

as diligências necessárias para garantir que os direitos invioláveis previstos na nossa Carta Magna sejam respeitados e preservados.

A Polícia Civil do Estado de São Paulo instaurou um inquérito policial para investigar possíveis crimes de homicídio ou tentativa de homicídio cometidos pela Prevent Senior referente ao uso de medicamentos sem qualquer efeito comprovado no tratamento da covid-19 e que, segundo validação de especialistas, causam graves malefícios ao fígado.

O relatório final da Polícia Civil concluiu que não foram encontrados ilícitos penais praticados pelos médicos, funcionários e ex-funcionários da operadora de saúde; concluiu também que a Prevent Senior não tem de responder penalmente pelos ilícitos encontrados e, neste ponto, a empresa assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de São Paulo que, dentre outras coisas, exigiu a suspensão imediata do uso do kit covid e da realização de pesquisas sem autorização dos órgãos competentes, e nos embasbaca saber que o uso indiscriminado de cobaias não seja devidamente apurado pelos órgãos judiciários.

Louvamos, é claro, a investigação daquela corporação policial diante das graves denúncias de inúmeras violações de direitos humanos promovidos pela Prevent Senior, mas causa preocupação observar que o inquérito instaurado sequer levou em consideração os resultados obtidos pela CPI da Pandemia deste Senado e pela própria CPI instalada pelo legislativo municipal paulista e que, inclusive, não considerou o depoimento de dezenas de vítimas ouvidas pelo Ministério Público de São Paulo.

As conclusões daquele órgão policial paulista figuram precoces e desconexos daquilo que fora investigado pelo Ministério Público e pelos colegiados legislativos, tanto na esfera federal quanto municipal.

Neste sentido, proponho a realização desta diligência na cidade de São Paulo para que este colegiado possa acompanhar o andamento das providências indicadas no relatório aprovado pela CPI da Pandemia e nas conclusões da CPI realizada pela Câmara Municipal de São Paulo, promover conversas com o Ministério Público daquele estado com o objetivo de discutir os próximos encaminhamentos a serem tomados diante das graves violações aos direitos humanos cometidas pela Prevent Senior.

[1] Disponível em <https://www.saopaulo.sp.leg.br/wp-content/uploads/2022/04/Relatorio-Final-Parte-II-04abr22.pdf>, acesso em 28/04/2022

Sala da Comissão, 28 de abril de 2022.

Senador Humberto Costa
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa